

ESTADO DE SÃO PAULO

PRO	JETO DE LEI Nº	/2024
-----	----------------	-------

"Dispõe sobre o sepultamento de animais domésticos em sepulturas, lóculos, gavetas, carneiros ou local específico nos cemitérios públicos do Município de Sorocaba."

- Art. 1º Fica autorizado o sepultamento de animais domésticos em sepulturas, gavetas, lóculos, carneiros ou local específico nos cemitérios públicos do Município de Sorocaba.
- § 1º Considera-se animal doméstico, para efeitos desta Lei, todo ser irracional, efetivamente domesticado por questões de companheirismo e estimação, que reúna características pertinentes à convivência sadia com os seres humanos, vivendo com seus tutores.
- § 2º O sepultamento destina-se, prioritariamente, a animais de estimação da família do concessionário de sepultura, gaveta, lóculo, carneiro ou local específico em cemitério público municipal.
- Art. 2º Fica instituída a Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos Galisad, sendo competente para sua emissão a Secretaria de Serviços Públicos e Obras, SERPO.
- § 1º A Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos Galisad será emitida em favor dos concessionários ou interessados, em via física ou digital, e registrada em sistema eletrônico de informações, contendo informações que constem da declaração de óbito expedida por veterinário devidamente registrado no conselho profissional competente, devendo conter, obrigatoriamente:
- I Nome do cemitério municipal de destino do animal;





ESTADO DE SÃO PAULO

- II Data do óbito, raça e nome do animal;
- III dados pessoais, endereço e informações de contato do tutor e/ou responsável que está requerendo o sepultamento;
- IV Declaração de óbito expedida por veterinário devidamente registrado no conselho profissional competente, declarando a causa da morte, atestando a não ocorrência da morte do animal por doença transmissível ao ser humano e atestando que é seguro proceder ao sepultamento do animal;
- V Autorização do responsável pela sepultura, gaveta, lóculo, carneiro ou local específico de inumação para que o sepultamento seja efetuado.
- § 2º Serão autorizados sepultamentos em sepulturas, gavetas, lóculos e carneiros desde que sejam todos perpétuos.
- § 3º Os restos dos animais sepultados somente poderão ser retirados dos respectivos locais de sepultamento após decorridos, no mínimo, dois anos da data em que foi efetuado o sepultamento.
- \S $4^{\rm o}$ Serão autorizados sepultamentos de animais com até 120 (cento e vinte) quilo gramas.
- § 5º Os termos da Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos Galisad poderão ser regulamentados por intermédio de resolução da SERPO.
- Art. 3º As despesas da emissão da Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos Galisad, bem como as despesas do sepultamento, serão de responsabilidade do tutor e/ou responsável pelo animal.
- Art. 4º O sepultamento de animais nos cemitérios públicos municipais de Sorocaba somente poderá ser levado a termo mediante seu envelopamento.





ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Entende-se por envelopamento o acondicionamento individual de corpos de animais em embalagens de material neutro, resistentes a danos mecânicos.

Art. 5º Cabe à SERPO regulamentar os procedimentos para sepultamentos de animais nos cemitérios municipais, mediante a edição de resolução.

Art. 6º O preço público dos serviços para a realização dos sepultamentos e demais serviços previstos nesta Lei será fixado por intermédio de resolução a ser expedida pela SERPO.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em sessenta dias contados da data de sua publicação.

S/S., 19 de abril de 2024.

ÍTALO MOREIRA

VEREADOR





ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

A presente proposta de lei visa estabelecer um marco legal para o sepultamento de animais domésticos nos cemitérios públicos municipais de Sorocaba. Esta medida não somente reconhece a crescente importância dos animais de estimação na sociedade contemporânea, mas também atende a uma demanda social por espaços adequados para tal finalidade, respeitando o vínculo afetivo entre os tutores e seus animais.

Este projeto de lei está em conformidade com a Constituição Federal, especialmente no que tange à competência municipal para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, conforme estabelecido pelo artigo 30, inciso V. Ademais, respeita os princípios da proteção ambiental e do bem-estar animal, estando alinhado com as políticas públicas de saúde pública.

A proposta considera a importância dos animais de companhia na vida das pessoas, reconhecendo-os como membros das famílias. O luto pela perda de um animal de estimação pode ser tão significativo quanto o luto por um ser humano, merecendo um processo de despedida respeitoso e adequado.

A implementação de espaços específicos para o sepultamento de animais domésticos em cemitérios públicos atende a essa necessidade, além de contribuir para a saúde pública ao regulamentar e controlar de forma adequada o destino dos corpos desses animais, prevenindo riscos sanitários.

Benefícios Esperados





ESTADO DE SÃO PAULO

Respeito ao Vínculo Afetivo: Proporciona um meio para que os tutores possam prestar suas homenagens finais aos seus animais de estimação, respeitando o vínculo afetivo existente.

Saúde Pública: Previne problemas de saúde pública que podem surgir do descarte inapropriado de cadáveres animais, reduzindo o risco de doenças.

Regulação: Estabelece critérios claros e procedimentos para o sepultamento de animais, facilitando a gestão municipal dos cemitérios públicos.

Este projeto de lei representa um avanço significativo na legislação municipal, adequando-a às necessidades e valores contemporâneos da sociedade de Sorocaba. A aprovação desta lei demonstrará o compromisso da Câmara Municipal com o respeito à vida animal, a saúde pública e o bem-estar da comunidade sorocabana.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante medida, que certamente contribuirá para o fortalecimento dos laços comunitários e para a promoção de uma sociedade mais justa e empática.

Atenciosamente,

S/S., 19 de abril de 2024.

ÍTALO MOREIRA

VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 320039003000340033003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em **19/04/2024 18:41**Checksum: **A63822A228F13982D3D774652052F24069E2096229A4CAC87FF95F1C3EF1EE7E**

